



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

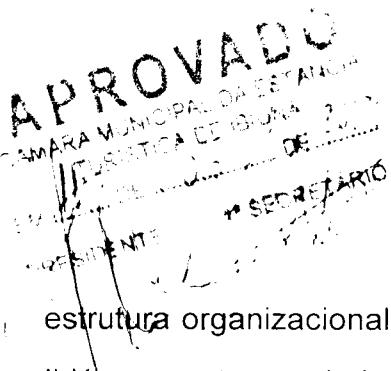
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 31/2009

“Dispõe sobre a criação de cargos na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.”



DARCY PEREIRA LEITE, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Ficam criados e incluídos no anexo único da estrutura organizacional administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, constantes da Lei Nº 1393, de 26 de março de 2008, os seguintes cargos:

I – 01 (um) cargo de Assessor Jornalista, de provimento em comissão, referência inicial 72-B, que comprove no ato da nomeação, possuir diploma de curso superior de comunicação social, com habilitação específica em jornalismo, ou de jornalismo;

II - 01 (um) cargo de Assessor Financeiro, de provimento em comissão, referência inicial 72-B, que comprove no ato da nomeação diploma de curso superior de Economia ou Ciências Contábeis ou Administração e inscrição no órgão de classe respectivo, com a prova de estar regularmente habilitado para o exercício da profissão;

III – 01 (um) cargo de Assessor Jurídico, de provimento em comissão, referência inicial 81-B, que comprove no ato da nomeação, ser bacharel em direito e inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

ARTIGO 2º – O Assessor Jurídico deverá estar regularmente habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil, ficando sujeitos à carga horária estabelecida no artigo 20, da Lei Nº 8.906/94.

§ 1º – O Assessor Jurídico, estará impedido de advogar contra a Fazenda Pública Municipal, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei nº 8.906/94;

§ 2º - Em caso de convocação para regime de trabalho em dedicação exclusiva, o Assessor Jurídico terá direito à uma gratificação de 26% (vinte e seis por cento), sobre o nível dos vencimentos e não poderá exercer atividade profissional particular.

ARTIGO 3º – O perfil ocupacional dos detentores dos cargos criados e incluídos no anexo único da estrutura organizacional administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna por esta Lei, será estabelecido por Portaria da Mesa Diretora.

ARTIGO 4º – A Mesa da Câmara baixará os Atos regulamentares e Portarias necessários à execução desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Projeto de Lei Nº 31/2009 – fls. 02.

ARTIGO 5º – Em conformidade com o artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00, acompanha a presente Lei nos termos do Anexo I, estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício que inicia a vigência desta Lei e nos subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes orçamentárias, obrigando-se ao momento de sua aplicação a verificação dos limites por ela imposta.

ARTIGO 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 04 DE MAIO DE 2009.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
1º SECRETÁRIO

ISMAEL MARTINS PEREIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°. 31/2009

Pretende a Mesa da Câmara com a apresentação do presente Projeto de Lei criar cargos na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna de que trata a Lei Municipal nº. 1.393, de 26 de março de 2008.

A criação justifica-se, pois será implantada uma nova estrutura, criando-se novos cargos de assessoria, de provimento em comissão, para auxiliar os Senhores Vereadores e a Mesa Diretora.

Também, com a presente proposição, pretende-se criar um cargo de Assessor de Imprensa para assessoramento dos parlamentares e elaboração de notícias e matérias, com a finalidade de divulgar todos os trabalhos desenvolvidos pelo Poder Legislativo Municipal.

Com a presente proposição, também cria-se um cargo de Assessor Jurídico, provimento em comissão, a fim de termos um funcionário devidamente habilitado junto a O.A.B, que auxiliando o advogado pertencente ao quadro de funcionários efetivos da Câmara, possa também representar a Câmara Municipal perante o Tribunal de Contas e nos processos judiciais, em que a Câmara for parte ou tiver interesse jurídico, bem como emitir pareceres em processos administrativos desta Casa.

Finalizando será criado um cargo de Assessor Financeiro que prestará assessoria na elaboração de relatórios, balancetes e demonstrativos financeiros em geral; e executará assessoria na elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal.

Outrossim, com a presente proposição, a nova estrutura administrativa proporcionará a melhora dos trabalhos legislativo.

Diante do exposto, apresentamos o presente projeto à deliberação do Duto Plenário que é soberano em suas decisões.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 04 DE MAIO DE 2009.**

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

**PEDRO LUIZ FERREIRA
1º SECRETÁRIO**

**ISMAEL MARTINS PEREIRA
2º SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ANEXO VI-B - DO PROJETO DE LEI Nº 407/2007

TABELA DE VENCIMENTOS E REFERÊNCIAS

REF	VALOR	REF	VALOR
01 B	R\$ 333,91	57 B	R\$ 1.539,26
02 B	R\$ 404,40	58 B	R\$ 1.585,40
03 B	R\$ 416,54	59 B	R\$ 1.633,00
04 B	R\$ 429,06	60 B	R\$ 1.681,96
05 B	R\$ 441,89	61 B	R\$ 1.732,48
06 B	R\$ 455,15	62 B	R\$ 1.784,39
07 B	R\$ 468,81	63 B	R\$ 1.837,96
08 B	R\$ 477,51	64 B	R\$ 1.865,73
09 B	R\$ 486,45	65 B	R\$ 1.949,89
10 B	R\$ 496,08	66 B	R\$ 2.008,35
11 B	R\$ 504,55	67 B	R\$ 2.068,62
12 B	R\$ 513,84	68 B	R\$ 2.130,71
13 B	R\$ 523,03	69 B	R\$ 2.194,59
14 B	R\$ 532,47	70 B	R\$ 2.260,38
15 B	R\$ 541,87	71 B	R\$ 2.328,18
16 B	R\$ 551,48	72 B	R\$ 2.398,00
17 B	R\$ 561,12	73 B	R\$ 2.469,93
18 B	R\$ 570,81	74 B	R\$ 2.544,13
19 B	R\$ 580,63	75 B	R\$ 2.620,43
20 B	R\$ 583,74	76 B	R\$ 2.699,05
21 B	R\$ 600,58	77 B	R\$ 2.780,02
22 B	R\$ 610,49	78 B	R\$ 2.863,40
23 B	R\$ 620,59	79 B	R\$ 4.082,52
24 B	R\$ 657,47	80 B	R\$ 4.205,00
25 B	R\$ 659,85	81 B	R\$ 4.331,13
26 B	R\$ 679,66	82 B	R\$ 4.461,08
27 B	R\$ 699,99	83 B	R\$ 4.594,90
28 B	R\$ 721,04	84 B	R\$ 4.732,76
29 B	R\$ 742,69	85 B	R\$ 4.874,74
30 B	R\$ 764,97	86 B	R\$ 5.020,99
31 B	R\$ 777,43	87 B	R\$ 5.171,62
32 B	R\$ 790,03	88 B	R\$ 5.326,77
33 B	R\$ 802,73	89 B	R\$ 5.486,56
34 B	R\$ 815,33	90 B	R\$ 5.651,16
35 B	R\$ 828,08	91 B	R\$ 5.820,69
36 B	R\$ 840,84	92 B	R\$ 5.995,32
37 B	R\$ 853,63	93 B	R\$ 6.175,17
38 B	R\$ 877,87	94 B	R\$ 6.360,43
39 B	R\$ 904,11	95 B	R\$ 6.551,24
40 B	R\$ 931,35	96 B	R\$ 6.747,79
41 B	R\$ 959,32	97 B	R\$ 6.950,21
42 B	R\$ 993,91	98 B	R\$ 7.158,72
43 B	R\$ 1.017,68	99 B	R\$ 7.373,49
44 B	R\$ 1.048,16	100 B	R\$ 7.594,69
45 B	R\$ 1.079,62	101 B	R\$ 7.822,53
46 B	R\$ 1.112,05	102 B	R\$ 8.057,21
47 B	R\$ 1.145,37	103 B	R\$ 8.298,92
48 B	R\$ 1.179,81	104 B	R\$ 8.547,89
49 B	R\$ 1.215,16	105 B	R\$ 8.804,32
50 B	R\$ 1.252,20	106 B	R\$ 9.068,47
51 B	R\$ 1.289,21	107 B	R\$ 9.340,51
52 B	R\$ 1.338,73	108 B	R\$ 9.620,72
53 B	R\$ 1.367,67	109 B	R\$ 9.909,35
54 B	R\$ 1.408,58	110 B	R\$ 10.206,63
55 B	R\$ 1.450,83		
56 B	R\$ 1.494,44		



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Relatório de Gastos

Cargos a serem criados

01 Assessor Jornalista – 72 - B	R\$ 2.398,00
Encargos 30% (INSS + FGTS)	<u>R\$ 719,40</u>
Total Geral	R\$ 3.117,40 por mês

(maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro + 13%) = 9 x R\$ 3.117,40
mês = R\$ 28.056,60 gasto restante do ano

01 Assessor Financeiro – 72 - B	R\$ 2.398,00
Encargos 30% (INSS + FGTS)	<u>R\$ 719,40</u>
Total Geral	R\$ 3.117,40 por mês

(maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro + 13%) = 9 x R\$ 3.117,40
mês = R\$ 28.056,60 gasto restante do ano

01 Assessor Jurídico – 81 - B –	R\$ 4.331,13
+ 26% (regime de trabalho dedicação exclusiva)	R\$ 1.126,09
Sub total	<u>R\$ 5.457,22</u>
Encargos 30% (INSS + FGTS)	<u>R\$ 1.637,16</u>
Total Geral	R\$ 7.094,38 por mês

(maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro + 13%) = 9 x R\$ 7.094,38
mês = R\$ 63.849,42 gasto restante do ano

Total Despesa restante do ano com cargos a serem criados

01 Assessor Jornalista	- R\$ 28.056,60
01 Assessor Financeiro	- R\$ 28.056,60
01 Assessor Jurídico	- R\$ 63.849,42
Total Geral	R\$ 119.962,62

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA N^º 01/2009 PROJETO DE LEI N^º 31/2009.

Dê-se nova redação ao Artigo 1º. do Projeto de Lei n^º 31/2009, que passará a ter a seguinte redação proposta por esta Emenda:

“ARTIGO 1º. - Fica criado e incluído no anexo único da estrutura organizacional administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, constantes da Lei n^º 1393, de 26 de março de 2008, o seguinte cargo:-

I – 01 (um) cargo de Assessor Jurídico, de provimento em comissão, referência inicial 81-B, que comprove no ato da nomeação, ser bacharel em direito e inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.”.

Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida Lima em 04 de maio de 2009.

PAULO KENJI SASAKI

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal emenda, pois entendo ser necessário na atual estrutura administrativa da Câmara Municipal, somente um cargo de Assessor Jurídico de livre provimento pela Mesa Diretora.

REJEITADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 04 DE MAIO DE 2009
PRESIDENTE / 1^º SECRETÁRIO /

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EM 04 DE 23 DE 2009

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 30 de abril de 2009, o Projeto de Lei nº. 28/2009 que "Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Energia, objetivando a elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico.";

Chefe do Executivo apresentou também para apreciação desta Casa de Leis no dia 30 de abril de 2009, o Projeto de Lei nº. 30/2009 que que "Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein, objetivando apoio no desenvolvimento operacional, gestão de serviços e capacitação de recursos humanos do Hospital Municipal de Ibiúna."

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou nesta data o Projeto de Lei nº. 31/2009 que "Dispõe sobre a criação de cargos na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.";

Considerando a necessária autorização legislativa para que o município de Ibiúna possa receber do Hospital Albert Einstein através da sua estrutura corporativa e assistencial o apoio do desenvolvimento operacional e gestão das atividades assistenciais do hospital, através da disponibilidade de exames, equipamentos, recursos terapêuticos, consumíveis e recurso humanos na forma de consultoria técnica que aprimorem o desempenho institucional, dentro dos limites definidos no plano de trabalho que acompanha a proposição, sem ônus para o município;

Considerando a necessária autorização legislativa para o município celebrar convênio com a Secretaria de Saneamento e Energia para a realização do Plano de Saneamento Básico de Ibiúna, compatível com o Plano da Bacia Hidrográfica Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê – UGRHI 10 compreendido os serviços de abastecimento público de água e esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e controle do Plano de Trabalho, conforme detalha a minuta de convênio que acompanha a proposição.

Considerando que a criação de novos cargos na estrutura da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna visa implantar as assessorias para os setores de jornalismo, financeiro e jurídico, que irão auxiliar os Senhores Vereadores e a Mesa Diretora;

Considerando a relevância das proposições acima conforme justificado.

Dante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 28, 30 e 31/2009 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, sendo os Projetos de Lei nº. 28 e 30/2009 em discussão e votação única e o Projeto de Lei nº. 31/2009 em primeira discussão e votação.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 04 DE MAIO DE 2009.

Pedro Luiz Ferreira
VEREADOR / 1º SECRETÁRIO

Cláudio Roberto Abreu de Moraes
Vereador
2009 a 2012



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N°. 31/2009

AUTORIA MESA DA CÂMARA

RELATOR: - VEREADOR ROQUE JOSÉ PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A Mesa da Câmara apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data, o Projeto de Lei nº. 31/2009 que “Dispõe sobre a criação de cargos na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.”

O Vereador Paulo Kenji Sasaki também apresentou na presente data a Emenda Modificativa nº. 01/2009 ao artigo 1º. da proposição.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois será implantada uma nova estrutura na administração da Câmara Municipal de Ibiúna, criando-se cargos de Assessoria para os setores de jornalismo, financeiro e jurídico, todos de provimento em comissão, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário. Quanto a Emenda Modificativa nº. 01/2009 é prerrogativa do Vereador apresentá-la e nada a opor quanto a tramitação.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 5º. da proposição aponta que as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, com o respectivo estudo de impacto orçamentário-financeiro no orçamento vigente e nos subsequentes dentro dos limites previsto na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, e também não apresenta objeção quanto a tramitação da Emenda Modificativa nº. 01/2009.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,

EM 04 DE MAIO DE 2009.

ROQUE JOSÉ PEREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE

CHARLES GUIMARÃES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ROQUE JOSÉ PEREIRA

VICE PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA

MEMBRO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº. 31/2009 VEREADOR EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ARTIGO 55 – § 4º., INCISO III DO REGIMENTO INTERNO

A Mesa da Câmara apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data, o Projeto de Lei nº. 31/2009 que “Dispõe sobre a criação de cargos na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.”

O Vereador Paulo Kenji Sasaki também apresentou na presente data a Emenda Modificativa nº. 01/2009 ao artigo 1º. da proposição.

Considerando o Projeto de Lei nº. 31/2009 de autoria da Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, observa-se que é prerrogativa da Mesa da Câmara “prover os cargos, empregos e funções públicas e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores da Câmara, nos estritos termos da lei” conforme art. 27, inciso VIII da Lei Orgânica do Município. Porém a Lei nº. 1393, de 26/03/2008 no art. 18 § 5º. prevê “Desde que haja previsão orçamentária específica, a Câmara Municipal poderá contratar serviços técnicos, especializados de assessoria e consultoria jurídica.”

Diante do exposto, entende este Vereador que há ilegalidade na propositura, pois a mesma confronta a lei anterior (nº. 1393, de 26/03/2008) que está em vigor, exara parecer em separado contrário à propositura.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
EM 04 DE MAIO DE 2009.**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 31/2009 de autoria da Mesa da Câmara foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de maio de 2009, extraídas e entregues photocópias aos Srs. Vereadores, onde também recebeu a Emenda Modificativa nº. 01/2009 ao Artigo 1º. de autoria do Vereador Paulo Kenji Sasaki e o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, primeira discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº. 31/2009 e a Emenda Modificativa nº. 01/2009 de autoria do Vereador Paulo Kenji Sasaki; e o Voto em Separado do Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto – Membro da Comissão de Justiça e Redação, contrário ao Projeto de Lei nº. 31/2009; e após colocado em primeira discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 31/2009 salvo a Emenda Modificativa nº. 01/2009 de autoria do Vereador Paulo Kenji Sasaki foi aprovado por oito votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Paulo Kenji Sasaki e Eduardo Anselmo Domingues Neto.

Certifico ainda que colocada na mesma Ordem do Dia em primeira discussão e votação nominal a Emenda Modificativa nº. 01/2009 de autoria do Vereador Paulo Kenji Sasaki ao Projeto de Lei nº. 31/2009 foi rejeitada por cinco votos contrários dos Vereadores Jair Cardoso de Oliveira, Cláudio Roberto Alves de Moraes, Pedro Luiz Ferreira, Ismael Martins Pereira e Jamil Marciano; quatro favoráveis dos Vereadores Charles Guimarães, Paulo Kenji Sasaki, Roque José Pereira e José Brasilino de Oliveira, e uma abstenção do Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto.

Certifico finalmente que o Projeto de Lei nº. 31/2009 foi inscrito para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 11 de maio futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 04 p. passado.

Ibiúna, 05 de maio de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 27/2009

“Dispõe sobre a criação de cargos na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.”

DARCY PEREIRA LEITE, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Ficam criados e incluídos no anexo único da estrutura organizacional administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, constantes da Lei N° 1393, de 26 de março de 2008, os seguintes cargos:

I – 01 (um) cargo de Assessor Jornalista, de provimento em comissão, referência inicial 72-B, que comprove no ato da nomeação, possuir diploma de curso superior de comunicação social, com habilitação específica em jornalismo, ou de jornalismo;

II - 01 (um) cargo de Assessor Financeiro, de provimento em comissão, referência inicial 72-B, que comprove no ato da nomeação diploma de curso superior de Economia ou Ciências Contábeis ou Administração e inscrição no órgão de classe respectivo, com a prova de estar regularmente habilitado para o exercício da profissão;

III – 01 (um) cargo de Assessor Jurídico, de provimento em comissão, referência inicial 81-B, que comprove no ato da nomeação, ser bacharel em direito e inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

ARTIGO 2º – O Assessor Jurídico deverá estar regularmente habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil, ficando sujeitos à carga horária estabelecida no artigo 20, da Lei N° 8.906/94.

§ 1º – O Assessor Jurídico, estará impedido de advogar contra a Fazenda Pública Municipal, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei n° 8.906/94;

§ 2º - Em caso de convocação para regime de trabalho em dedicação exclusiva, o Assessor Jurídico terá direito à uma gratificação de 26% (vinte e seis por cento), sobre o nível dos vencimentos e não poderá exercer atividade profissional particular.

ARTIGO 3º – O perfil ocupacional dos detentores dos cargos criados e incluídos no anexo único da estrutura organizacional administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna por esta Lei, será estabelecido por Portaria da Mesa Diretora.

ARTIGO 4º – A Mesa da Câmara baixará os Atos regulamentares e Portarias necessários à execução desta Lei.

Segue fls. 02



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 27/2009 – fls. 02.

ARTIGO 5º – Em conformidade com o artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00, acompanha a presente Lei nos termos do Anexo I, estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício que inicia a vigência desta Lei e nos subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes orçamentárias, obrigando-se ao momento de sua aplicação a verificação dos limites por ela imposta.

ARTIGO 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2009.

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

**PEDRO LUIZ FERREIRA
1º SECRETÁRIO**

**ISMAEL MARTINS PEREIRA
2º SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 199/2009

Ibiúna, 12 de maio de 2009.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 27/2009**, referente ao Projeto de Lei nº. 31/2009, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que “Dispõe sobre a criação de cargos na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 11 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

AO EXMO. SR.
DARCY PEREIRA LEITE
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

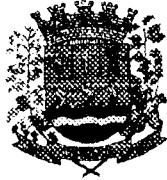
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 31/2009 foi colocado em segunda discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 11 de maio de 2009, sendo aprovado por seis votos favoráveis dos Vereadores Jair Cardoso de Oliveira, Cláudio Roberto Alves de Moraes, Pedro Luiz Ferreira, Ismael Martins Pereira, Charles Guimarães e Roque José Pereira; e quatro contrários dos Vereadores José Brasilino de Oliveira, Eduardo Anselmo Domingues Neto, Jamil Marcicano e Paulo Kenji Sasaki. Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 31/2009 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 27/2009, encaminhado através do Ofício GPC nº. 199/2009, de 12 de maio de 2009.

Ibiúna, 14 de maio de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1510. DE 18 DE MAIO DE 2009.

"Dispõe sobre a criação de cargos na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna."

DARCY PEREIRA LEITE, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Ficam criados e incluídos no anexo único da estrutura organizacional administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, constantes da Lei Nº 1393, de 26 de março de 2008, os seguintes cargos:

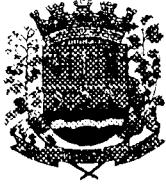
I – 01 (um) cargo de Assessor Jornalista, de provimento em comissão, referência inicial 72-B, que comprove no ato da nomeação, possuir diploma de curso superior de comunicação social, com habilitação específica em jornalismo, ou de jornalismo;

II - 01 (um) cargo de Assessor Financeiro, de provimento em comissão, referência inicial 72-B, que comprove no ato da nomeação diploma de curso superior de Economia ou Ciências Contábeis ou Administração e inscrição no órgão de classe respectivo, com a prova de estar regularmente habilitado para o exercício da profissão;

III – 01 (um) cargo de Assessor Jurídico, de provimento em comissão, referência inicial 81-B, que comprove no ato da nomeação, ser bacharel em direito e inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

ARTIGO 2º – O Assessor Jurídico deverá estar regularmente habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil, ficando sujeitos à carga horária estabelecida no artigo 20, da Lei Nº 8.906/94.

§ 1º – O Assessor Jurídico, estará impedido de advogar contra a Fazenda Pública Municipal, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei nº 8.906/94;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 2º - Em caso de convocação para regime de trabalho em dedicação exclusiva, o Assessor Jurídico terá direito à uma gratificação de 26% (vinte e seis por cento), sobre o nível dos vencimentos e não poderá exercer atividade profissional particular.

ARTIGO 3º – O perfil ocupacional dos detentores dos cargos criados e incluídos no anexo único da estrutura organizacional administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna por esta Lei, será estabelecido por Portaria da Mesa Diretora.

ARTIGO 4º – A Mesa da Câmara baixará os Atos regulamentares e Portarias necessários à execução desta Lei.

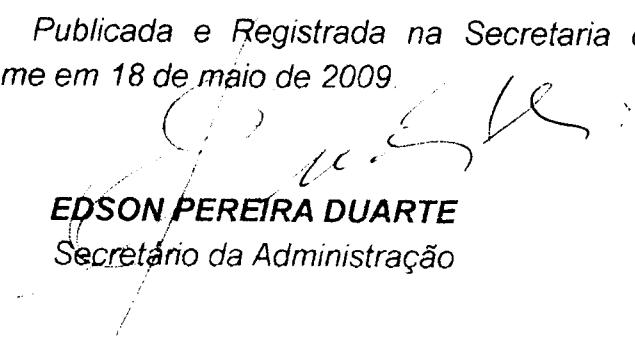
ARTIGO 5º – Em conformidade com o artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00, acompanha a presente Lei nos termos do Anexo I, estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício que inicia a vigência desta Lei e nos subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes orçamentárias, obrigando-se ao momento de sua aplicação a verificação dos limites por ela imposta.

ARTIGO 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2009.


DARCY PEREIRA LEITE
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 18 de maio de 2009.


EDSON PEREIRA DUARTE
Secretário da Administração